



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 03/2021

*Dispõe sobre alteração das atribuições no âmbito da Coordenação Regional Cível da Capital*

**O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 906/2020 do Órgão Especial do TJMG, publicada no DJE em 15/01/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Deliberação 011/09 do CSDPMG;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, VIII, da LC 65/2003;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria n.º 01/2020 da Coordenação Regional Cível da Capital e a necessidade de sua adequação;

**CONSIDERANDO**, enfim, o princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Resta mantida a divisão de atribuições tal como elencada na Portaria 01/2020, conforme seus arts. 1º, 2º e “Deliberações”, da Coordenação Regional Cível da Capital, ressaltando-se que aos integrantes da Fazenda-Saúde incumbem os processos cujo pedido for o fornecimento de tratamento médico, medicamentos, insumos, exames, cirurgias, relacionados à saúde pública e suplementar, internação compulsória e, enfim, aqueles em que houver pedido para fornecimento de tratamento médico de saúde e/ou quando no processo for necessária a prova acerca da imprescindibilidade desse tratamento médico como condição para obtenção da tutela jurisdicional final.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A atribuição para as atividades extrajudiciais e nos processos físicos e eletrônicos ativos ou baixados vinculados à 36ª Vara Cível de Belo Horizonte será dividida entre os Defensores Titulares da 13ª e da 21ª Defensorias Cíveis.

§ 1º - Tocarão ao Titular da 13ª Defensoria Cível os processos com ante dígitos ímpares da 36ª Vara Cível, enquanto ao Titular da 21ª Defensoria Cível ficarão os ante dígitos pares.

§ 2º - Os conflitos dos processos da 35ª Vara Cível de Belo Horizonte passarão a ser acolhidos pelos Defensores com atribuição na 36ª Vara Cível também da Capital, conforme ante dígito par ou ímpar.

§ 3º - Os conflitos dos processos da 36ª Vara Cível de Belo Horizonte passarão a ser acolhidos pelos Defensores com atribuição na 1ª Vara Cível da Capital, conforme ante dígito par ou ímpar.

Art. 3º - A atribuição para atividades extrajudiciais e nos processos físicos e eletrônicos ativos ou baixados, vinculados à Vara de Registros Públicos – Usucapião, Autor, Réu ou Terceiro interessado - será dividida entre os Defensores Titulares da 24ª e da 31ª Defensorias Cíveis, enquanto aquelas identificadas como Curadoria Especial em processo de Usucapião restarão afetadas ao Defensor Titular da 8ª Defensoria Cível.

§ 1º - Ficarão com o Titular da 24ª Defensoria Cível os processos com ante dígitos pares mencionados no *caput*, enquanto ao Titular da 31ª Defensoria Cível tocarão os ante dígitos ímpares.

§ 2º - Os conflitos dos processos em curso na Vara de Registros Públicos – Usucapião, Autor, Réu ou Terceiro interessado – serão realizados entre os Titulares da 24ª e da 31ª Defensorias Cíveis, e, havendo “conflito de conflito”, pelo Defensor Titular da 8ª Defensoria Cível.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os Defensores Titulares da 8ª, 24ª e 31ª Defensorias Cíveis contarão com o apoio de, no mínimo, um estagiário de pós-graduação exclusivo para as demandas de Usucapião.

Art. 4º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor em 17/05/2021 e assim permanecerá até ulterior Portaria ou conclusão pelo CSDPMG acerca da alteração da Deliberação 011/09.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

**GIOVANI BATISTA MANZO**  
Defensor Público – MADEP 0696  
Coordenador Regional Cível